



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.905, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.745, de 21 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais da categoria de motoristas e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei introduz as alíneas “c” e “d”, ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.745, de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

a)

b)

c) TRANSPORTE DE ESTUDANTES, nos termos da Lei nº 1.856, de 18 de junho de 2021.

1) Para todos os locais atendidos - R\$ 40,00

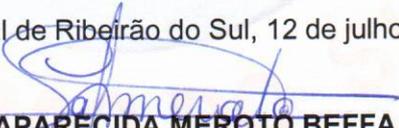
d) TRANSPORTE PARA EVENTOS SOCIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS, em outros municípios.

1) Devidamente autorizados – R\$ 40,00”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 12 de julho de 2022.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração


ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.